



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Pensão Vitalícia. Regularidade e concessão
de registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC2 – TC 02224/18

01. Processo: **TC-05510-18.**
02. Origem: **IPMJP – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.**
03. Beneficiário:
 - 3.1 Nome: **João Ferreira de Santana.**
 - 3.1.1 Tipo de Pensão: **por Morte.**
04. Informações sobre o servidor falecido:
 - 4.1. Nome: **Felomena Avelina Ferreira.**
 - 4.2. Cargo: **Agente de Limpeza Urbana.**
 - 4.3. Óbito: **06/01/2018.**
 - 4.4. Matrícula: **93.043-1.**
05. Caracterização da Pensão:
 - 5.1 Natureza: **Vitalícia.**
 - 5.2 Autoridade responsável: **Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque – Superintendente do IPMJP.**
 - 5.3. Data do ato: **28/02/2018.**
 - 5.4. Data da Publicação: **Semanário Oficial, de 25/02 a 03/03/2018.**
06. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução entendeu regular o ato concessivo da pensão.**
07. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de pensão.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a pensão reveste-se da legalidade, este Relator vota pelo julgamento legal e concessão do competente registro ao ato concessório de fl. 06.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão do Sr. João Ferreira de Santana, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

João Pessoa, 11 de setembro de 2018

Assinado 12 de Setembro de 2018 às 14:55



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 12 de Setembro de 2018 às 10:33



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR

Assinado 12 de Setembro de 2018 às 14:37



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO